

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ Paco Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000. PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08 E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br – www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1782/2012

Fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, procurador jurídico, dos diretores de departamentos e equivalentes da administração direta, indireta e fundacional para a gestão administrativa 2013/2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguaçu aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam fixados os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, procurador jurídico, dos diretores de departamentos e equivalentes da administração direta, indireta e fundacional do município de Mandaguaçu, para a gestão administrativa 2013/2016, nos valores abaixo consignados:

I – prefeito: R\$ 13.000,00 II – vice-prefeito: R\$ 4.300,00

III – procurador jurídico, diretores de departamentos e equivalentes da administração direta, indireta e fundacional: R\$ 3.800,00.

- Art. 2º Os subsídios de que trata esta lei serão recompostos anualmente, por lei, com o objetivo de restabelecer o poder aquisitivo dos mesmos.
- § 1º Os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, procurador jurídico, dos diretores de departamentos e equivalentes serão recompostos por meio da aplicação do índice acumulado do INPC/IBGE, no período imediatamente anterior em que não houve atualização, na mesma data em que ocorrer revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipais.
- § 2º A recomposição prevista neste artigo será concedida somente depois de decorrido um ano da entrada em vigor da presente lei.
- **Art.** 3º Fica vedado o acréscimo, aos subsídios mencionados nesta lei, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.
- **Art. 4º** Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos no art. 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, será procedida a necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013.

Mandaguaçu, 02 de maio de 2012.

Ismael Ibraim Fouani Prefeito Municipal